



**RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 181, de 10 de outubro de 2001.**

*Regulamenta o art. 13, § 3º da Resolução Conjunta/COUNI/CEPE-UEMS nº 017, de 19 de julho de 2001, que define os encargos e os limites mínimos de carga horária de aulas aos docentes da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 10 de outubro de 2001,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** O docente, que por razão de lotação, não tem atribuição do mínimo de horas-aula semanal poderá vir a ser enquadrado no regime de quarenta horas, desde que preencha os seguintes requisitos:

I - supra a diferença temporal com o exercício de atividades de magistério;

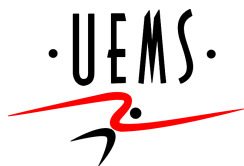
II - que parte do suprimento temporal seja dedicado a execução de projetos de ensino, pesquisa ou extensão.

*Parágrafo único.* Em casos excepcionais, e cumpridamente justificados, poderão ser atribuídas outras atividades, respeitado o disposto no inciso II.

**Art. 2º** A atividade de ensino, com o mínimo de horas-aula semanal, é prioritária devendo ser retomada imediatamente haja vaga na lotação, ainda que a título de substituição, ressalvada a conclusão de projeto que não possa ser interrompido, a critério do Pró-Reitor de Ensino.

**Art. 3º** O enquadramento do docente nas disposições desta Resolução é da alçada do Pró-Reitor de Ensino, a quem compete a supervisão e acompanhamento do exercício das atividades, podendo designar servidor para assessorá-lo.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação,



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

revogadas as disposições em contrário.

**Prof<sup>a</sup> LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME**  
Presidente COUNI/UEMS